DIÁRIO OFICIAL

Nº 4584 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 22.10.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

Prefeitura Municipal de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	21
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	42
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	42
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	42

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.331/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ANELISE KESIA GONÇALVES FRANCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.778/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 21 de outubro a 17 de dezembro de 2026, da servidora Anelise Kesia Gonçalves Franco, matrícula 14752, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 15 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Anelise Kesia Gonçalves Franco referente ao período de 19 de setembro a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.332/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA LUIZA CARDOSO SOMENZARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 88.923/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 21 de outubro a 15 de dezembro de 2026, da servidora Luiza Cardoso Somenzari, matrícula 14241, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 25 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Luiza Cardoso Somenzari referente ao período de 17 de setembro a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.333/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ELIANE MARQUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.582/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 21 de outubro a 22 de dezembro de 2026, da servidora Eliane Marques, matrícula 6915, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 140 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Eliane Marques referente ao período de 24 de setembro a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.334/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA LUCINÉIA LIBERATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.037/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 21 de outubro a 18 de novembro de 2026, da servidora Lucinéia Liberato, matrícula 6796, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 101 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Lucinéia Liberato referente ao período de 22 de julho a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.335/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA MARINEIS DOS ANJOS FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.493/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 21 de outubro de 2026 a 22 de fevereiro de 2027, da servidora Marineis dos Anjos Ferreira, matrícula 11206, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 21 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Marineis dos Anjos Ferreira referente ao período de 27 de agosto a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.336/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA CLEONICE MARIA DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.405/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 21 de outubro a 8 de dezembro de 2026, da servidora Cleonice Maria de Souza, matrícula 7658, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 7 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Cleonice Maria de Souza referente ao período de 10 de setembro a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.337/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA IVANOR ZAMARCHI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 92.450/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 21 de outubro a 2 de novembro de 2026, da servidora Ivanor Zamarchi, matrícula 2256, detentora do cargo de provimento efetivo de Monitora de Ensino II, grupo ocupacional ASD, classe B, referência salarial IX, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 23 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Ivanor Zamarchi referente ao período de 5 de agosto a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.338/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA MARIA JOSÉ DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 631/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 21 de outubro de 2026 a 3 de abril de 2027, da servidora Maria José da Silva, matrícula 5332, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 85 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Maria José da Silva referente ao período de 6 a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.339/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA RUTH BEZERRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.429/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 21 de outubro a 3 de dezembro de 2026, da servidora Ruth Bezerra da Silva, matrícula 6678, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 7 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Ruth Bezerra da Silva referente ao período de 5 de setembro a 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.340/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE KARYNA SARAIVA DOS SANTOS NO CARGO DE ASSISTENTE DE SALA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.675/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 22 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2028, de Karyna Saraiva dos Santos no cargo de Assistente de Sala - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.341/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA IRENI JUSTINA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.950/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, no período de 22 de outubro de 2026 a 19 de abril de 2027, da servidora Ireni Justina da Silva, matrícula 4501, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 6 no Processo em referência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.342/2026

REVOGA O DECRETO Nº 66.611, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os art. 3º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.092/PMMA/2026, do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.232/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2026, do Decreto nº 66.611, de 27 de fevereiro de 2026, que permutou, entre os Poderes Executivos dos Municípios de Vilhena e Ministro Andreazza - RO, as servidoras:
I - Shirley Junqueira Barbosa, matrícula 15735, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, Classe D, Referência Salarial I, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Vilhena - RO; e
II - Savielly Sinthia Albrigo, matrícula 8433, detentora do cargo provimento efetivo de Enfermeira, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ministro Andreazza - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.343/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA IVANILDE ZYGOSKI NARCIZO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.774/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2026, à servidora Ivanilde Zygoski Narcizo, matrícula 4883, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Laboratório de Análises Clínicas, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela graduação em Farmácia, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea “a” do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.344/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA JÉSSICA PEREIRA FARIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.944/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2026, à servidora Jéssica Pereira Faria, matrícula 17947, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea “a” do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.345/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA LUCIANE DA ROSA DUTRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.844/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de outubro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027, da servidora Luciane da Rosa Dutra, matrícula 7607, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 55 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Luciane da Rosa Dutra referente ao período de 15 a 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.346/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ANDRÉA CRISTINA GALVANI GOMES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.084/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de outubro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, da servidora Andréa Cristina Galvani Gomes, matrícula 12127, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 96 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Andréa Cristina Galvani Gomes referente ao período de 13 a 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.347/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA EDIVANI RODRIGUES DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.856/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de outubro de 2026 a 10 de abril de 2027, da servidora Edivani Rodrigues de Souza Couto, matrícula 4977, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 83 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Edivani Rodrigues de Souza Couto referente ao período de 13 a 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.348/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA APARECIDA CANDIDO DA FONSECA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.697/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de outubro de 2026 a 5 de abril de 2027, da servidora Aparecida Candido da Fonseca, matrícula 6822, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 69 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Aparecida Candido da Fonseca referente ao período de 8 a 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.349/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ALEXANDRA KLAUSS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.915/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de outubro de 2026 a 20 de março de 2027, da servidora Alexandra Klauss, matrícula 6622, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID nº 51 no Processo em referência.
§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Alexandra Klauss referente ao período de 22 de setembro a 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.350/2026

EXONERA O AGENTE POLÍTICO GABRIEL OLIVEIRA CARRA DO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 471/2026/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.108/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração do agente político Gabriel Oliveira Carra, matrícula 17545, do cargo de Secretário Adjunto de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.351/2026

NOMEIA MARIANA BORBA JESUINO NO CARGO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DE AGRICULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 472/2026/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.108/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de Mariana Borba Jesuino no cargo Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o item 18.1, art. 24, e Anexo I - Tabela I, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025.
Parágrafo único. A agente política nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.352/2026

NOMEIA NUBIA LACERDA PARENTE RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2235/2026/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.151/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2026, de Nubia Lacerda Parente Rodrigues para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II - CPC-11, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.908, de 10 de setembro de 2026.
Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 68.312, de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.353/2026

NOMEIA GABRIEL OLIVEIRA CARRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 471/2026/Semagri - Processo Administrativo nº 1.108/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de Gabriel Oliveira Carra para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, Coordenadoria de Serviços Administrativos e Processuais da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o item 18.10, art. 24, e Anexo I - Tabela II da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.908, de 10 de setembro de 2026.
Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.354, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O ART. 3º DO DECRETO Nº 20.963, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.927/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 3º do Decreto nº 20.963, de 3 de setembro de 2010, que aprova o projeto de loteamento denominado Setor 103 - Residencial Barão do Melgaço III, resultante do parcelamento do Lote 59-R-2 do Setor 12, Gleba Corumbiara, que passa a viger com a seguinte redação:
(...)
Art. 3º O loteamento destina-se ao uso residencial exclusivo, sendo permitido o uso comercial e de serviços:
I - atividades de comércio permitidas:
a) mercearia e mercado;
b) açougue;
c) padaria e confeitaria;
d) frutaria;
e) farmácia;
f) restaurante e similares;
g) escritório em geral;
h) pequena oficina de reparo, excluída mecânica;
i) bar e lanchonete;
j) loja de vestuário;
k) fábrica de produto alimentício; e
l) outras da mesma natureza; e

II - atividades de prestação de serviço permitidas:
a) estabelecimento de ensino e correlatos;
b) oficina de artesanato;
c) barbearia e salão de beleza;
d) pequena oficina de aparelho de eletrodoméstico;
e) organização religiosa e filosófica;
f) lavagem, lubrificação e polimento de veículo automotor;
g) alimentação e seus grupos e subgrupos em geral;
h) atividade de armazenagem, transporte e logística de carga, compreendendo depósito de mercadoria em geral, exceto de produto perigoso,
i) transporte rodoviário de carga nos âmbitos municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto de produto;
j) serviço de carga e descarga;
k) organização logística do transporte de carga; e
l) demais atividades que não conflitem com o uso residencial.

§ 1º A critério do Poder Executivo serão admitidos usos permissíveis, atividades econômicas ou não, que devido às suas características podem ser outorgadas, após análise individualizada, e a qualquer momento a autorização pode ser cassada.

§ 2º As atividades previstas na alínea “h”, “i”, “j” e “k”, inciso II, deste artigo serão permitidas em lotes com frente direta para avenidas, vedada sua instalação nos demais lotes, observadas as exigências de licenciamento e de compatibilidade com o entorno.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena, com o objetivo de assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à contratação de apresentação artística (show) para a cerimônia de abertura do evento de acendimento das luzes natalinas; e

CONSIDERANDO que o reforço orçamentário é imprescindível para viabilizar a realização da programação cultural prevista, contribuindo para a valorização da cultura, o incentivo às manifestações artísticas e a promoção das festividades natalinas junto à comunidade. Dessa forma, a medida permitirá a adequação da despesa e a execução das ações institucionais planejadas pela Fundação Cultural de Vilhena; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 103.251/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a seguir discriminadas:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação total das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.310 – Decoração Natalina
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.356/2026

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 65.569, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 470/2026/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 14.384/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, a partir de 1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, do prazo estabelecido no Decreto nº 65.569, de 22 de setembro de 2025, alterado pelo Decreto nº 68.253, de 9 de outubro de 2026, que instituiu a Comissão Especial do Núcleo de Regularização Fundiária, para execução do Programa Terra Cidadã, por meio dos Serviços de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária, de acordo com a parceria firmada com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 041/2026

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.227/2025.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.453/2025;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 18.227/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 18.227/2025, por perda superveniente do objeto dos autos e diante da inviabilidade de prosseguimento útil do feito, diante do desligamento da servidora envolvida L. S. J. C., dos quadros funcionais do Município de Vilhena.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para ciência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral do Município, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 22 de outubro de 2026.

Clarice de Lourdes Cunha
CORREGEDORA

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2026/PMV

O Município de Vilhena/RO, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Agente de Contratação – CL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 67.204/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 019/2026/PMV
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADM. Nº 101195/2026/SEMAGRI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Revitalização e Modernização da Feira Municipal conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC e demais documentos anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO: Valor: R$ 1.779.807,43 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e três centavos).
DATA DE ABERTURA: Dia 18 de Novembro de 2026, a partir das 09h30min (horário de Brasília).
LOCAL: Concorrência Eletrônica ocorrerá no site Licitanet.com.br.
EDITAL: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes).

Vilhena - RO, 22 de outubro de 2026.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
Agente de Contratação
Dec. 67.204/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 093/2026/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100045/2026/SEMPLAN.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto, Mobiliário em Geral, Aparelhos e Utensílios Domésticos, Equipamento de Processamento de Dados) e Material de Consumo (Material de Processamento de Dados) destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nestes instrumento e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 110.766,73 (cento e dez mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 12/11/2026 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 12 de novembro de 2026, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 12 de novembro de 2026, a partir das 09:30:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 22 de outubro de 2026.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
PREGOEIRO
Dec. nº 66.804/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 103/2026/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Fundação Cultural de Vilhena - FCV.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101595/2026/FCV.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, cama elástica, tobogã inflável, tendas e grades para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena - FCV conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 129.597,68 (Cento e vinte e nove mil quinhentos e noventa e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/11/2026 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de Novembro de 2026, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de Novembro de 2026, a partir das 09:30:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 22 de outubro de 2026.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
PREGOEIRA
Dec. nº 66.804/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 609/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA DERLI BOTELHO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 100271/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora DERLI BOTELHO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “IX”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 08 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 22 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 610/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JUCIANE FERREIRA DE AMORIM LANGA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 101820/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora JUCIANE FERREIRA DE AMORIM LANGA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 23 e 25 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 22 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 614/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SILE ALVES SANTOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 13178/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora SILE ALVES SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 04 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 22 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 615/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSANIA LUCAS DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 9361/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ROSANIA LUCAS DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “IX”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 07 e

08 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 22 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 616/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JESSICA DA SILVA VAZ

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 13106/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora JESSICA DA SILVA VAZ, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dia 08 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 22 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 617/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARCIA SECHENEL PIRES BARROS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 8615/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MARCIA SECHENEL PIRES BARROS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, Grupo Ocupacional SPD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 18 a 20, 25 a 28 e 31 agosto a 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 22 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 618/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MONICA MARINA CUSTODIO DE LIMA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 19008/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MONICA MARINA CUSTODIO DE LIMA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 10 e 14 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 22 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 059/2026/SEMAGRI
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo proposta de projeto de lei;°
CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada tramitação administrativa interna do referido projeto de lei, com a devida análise técnica, jurídica e orçamentária, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública; e
CONSIDERANDO o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projeto de lei;

R E S O L V E:

Instaurar o presente processo administrativo com a finalidade de promover a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre a inexigíbilidade do chamamento público com fundamento no art. 31 da lei nº 13.019/2014 e a realizar parceria com a associação que especifica.

Vilhena-RO, 19 de Outubro de 2026.

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Dec. 62.148/2024

PORTARIA INTERNA Nº 060/2026/SEMAGRI
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo proposta de projeto de lei;°
CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada tramitação administrativa interna do referido projeto de lei, com a devida análise técnica, jurídica e orçamentária, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública; e
CONSIDERANDO o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projeto de lei;

R E S O L V E:

Instaurar o presente processo administrativo com a finalidade de promover a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre a inexigíbilidade do chamamento público com fundamento no art. 31 da lei nº 13.019/2014 e a realizar parceria com a associação que especifica.

Vilhena-RO, 19 de outubro de 2026.

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Dec. 62.148/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026/PMV/AMPLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100830/2026/SEMAGRI

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 100830/2026/SEMAGRI, referente à Aquisição de conjuntos de mesas com 04 (quatro) poltronas plásticas, totalizando
25 (vinte e cinco) conjuntos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Considerando Ata da Sessão do Pregão, conduzido pela equipe responsável, designada pelo Decreto Municipal nº 66.804/2026, bem como o julgamento e a adjudicação realizados no âmbito do certame; considerando, ainda, que o procedimento licitatório, foi realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 59.678/2023 e n° 65.299/2025, quando aplicáveis, e demais legislação pertinente, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA

Em favor do Fornecedor: MMP SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - 63.541.807/0001- 51

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
1	1,00	Conjunto	CONJUNTO DE MESA COM 04 POLTRONAS PLÁSTICAS MODELO DE REFERÊNCIA SPAZIO COR BRANCA. Fornecimento de 25 (vinte e cinco) conjuntos, cada conjunto composto por 01 (uma) mesa e 04 (quatro) poltronas plásticas, totalizando 25 mesas e 100 poltronas, na cor branca, para utilização em ambientes internos e externos. -Características mínimas da mesa: Material plástico de alta resistência; Cor branca; Altura mínima de 71 cm; Dimensões mínimas de 70 cm x 70 cm (largura x profundidade); De forma quadrada; Sem furo para guarda-sol; Estrutura resistente, adequada para uso interno e externo. -Características mínimas das poltronas: Fabricadas em polipropileno virgem de alta densidade; Cor branca; Altura total de 82 cm; Largura mínima de 55 cm; Profundidade mínima de 56 cm; Com apoio para braços; Empilháveis; Estrutura monobloco; Capacidade de resistência de 182 kg por unidade; Produto certificado pelo INMETRO; Atender à ABNT NBR 14776:2013 ou norma superveniente; Adequadas para uso irrestrito em ambientes internos e externos; Possuir aditivos contra raios ultravioleta (Anti-UVAUVB). -Unidade de fornecimento: conjunto contendo 01 (uma) mesa e 04 (quatro) poltronas.	R$ 11.204,40	R$ 11.204,40
				Total adjudicado a empresa	R$ 11.204,40

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: de R$ 11.204,40 (Onze mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos).

Vilhena – RO, 22 de outubro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV, Nº 101301/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no Trâmite #18 – Parecer Técnico 106 – AVV 101301, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 22 de outubro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 106/2026/SEMAS

1. Identificação:
Número do processo administrativo: Nº 101301/2026
Organização proponente: ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV
CNPJ: 04.693.295/0001-80
Data de emissão: 21/10/2026
Responsável pela análise: Lorena Moreira Alves Martins/Assistente Social CRESS 23ª/2722

2. Introdução:
O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.
O recurso é oriundo de Supertávit, no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 66/2026, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.
A Associação visa promover ações de inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e convivência social e desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias por meio da realização da XXI COPA AVV DE VOLEIBOL, oportunizando o acesso ao esporte, ao lazer e a participação comunitária como instrumentos de promoção da cidadania e prevenção de situações de vulnerabilidade social. O recurso será destinado para pagamento de serviços de arbitragem, hospedagem, cozinha/preparação das refeições, bem como materiais de consumo, alimentos para as refeições, medalhas, troféus, uniformes e brindes para os participantes.

3. Análise do Plano de Trabalho:
3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:
“I - Descrição da realidade;
II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - Previsão de receitas e de despesas;
III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”
Princípios da parceria: O Plano de Trabalho apresenta objetivos, metas e metodologia definidos, contemplando transparência e acompanhamento da execução por meio de regulamentos oficiais, tabelas dos jogos, fichas de inscrição, súmulas, registros fotográficos, materiais de divulgação e reportagens, além de indicadores relacionados à participação dos atletas e à satisfação do público e dos participantes.
Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com Trâmite #2 – Portaria Gestores.
Adequação à Política Pública:
Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:
“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:
I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”
Alinhamento: O projeto está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao promover acesso ao esporte, lazer e atividades socioeducativas. Está ainda em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, com foco na prevenção de situações de risco social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A proposta dialoga com o eixo orientador “eu com os outros”, assegurando espaços de convivência grupal, comunitária e social por meio do esporte, promovendo inclusão social, desenvolvimento humano, social e educacional de crianças, adolescentes e jovens.
3.3. Capacidade da Organização:
Experiência: A Associação Vilhenense de Voleibol – AVV, fundada em 2001, possui trajetória reconhecida na modalidade de voleibol e atuação consolidada no município de Vilhena/RO há mais de 20 anos, desenvolvendo atividades esportivas e socioeducativas voltadas à iniciação esportiva, formação cidadã e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens. A entidade demonstra experiência consolidada na execução de projetos esportivos e sociais, contando com equipe técnica qualificada composta por profissionais de educação física, técnicos e monitores com formação e experiência na modalidade, inclusive com participações e conquistas em competições estaduais e nacionais.
Estrutura: A Associação Vilhenense de Voleibol – AVV possui estrutura composta pelo ginásio-sede, localizado na Rua 43, nº 497, Jardim Eldorado, e pelo polo Ginásio da Dona Magal, situado na Rua A4, bairro Jardim Vilhena, onde são desenvolvidas as atividades de iniciação ao voleibol. O ginásio-sede também atende às turmas competitivas e concentra atividades complementares do projeto, como palestras educativas, competições e gincanas. O Plano de Trabalho demonstra, ainda, a capacidade organizacional da entidade e a experiência de sua equipe na realização de atividades e competições esportivas.
Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais estão compatíveis com o objeto descrito.
Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.
3.4. Viabilidade Financeira:
Orçamento: O valor global do projeto é de R$ 89.996,51 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e um centavos), destinado à aquisição de Material de Consumo, no valor de R$ 57.996,51, para compra de medalhas, troféus, pulseiras e alimentos para as refeições; e Serviços – Pessoa Física ou Jurídica, no valor de R$ 32.000,00, destinados à contratação de serviços de hospedagem, arbitragem e preparação das refeições.
Relação custo-benefício:
Verifica-se adequada relação custo-benefício, considerando o investimento previsto e o atendimento aproximado de 750 atletas, comissão técnica e toda a população vilhenense, visto que a competição será aberta a população.
3.5. Sustentabilidade:
Continuidade: O projeto demonstra clara relevância social, contribuindo para a promoção de direitos, a inclusão social e o fortalecimento comunitário, especialmente entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política,

emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n° 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:
O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, com objetivos alinhados às políticas públicas de assistência social, relevância e potencial de impacto social, contudo, recomendam-se ajustes para garantir conformidade plena com o MROSC e sustentabilidade:
Pontos positivos: Projeto com metodologia estruturada, ampla abrangência territorial e experiência consolidada da entidade na execução de atividades esportivas e socioeducativas.
Pontos a melhorar: Sugere-se considerar acompanhamento por profissional da área social, como assistente social e/ou psicólogo, visando qualificar o atendimento às famílias e beneficiários em situação de vulnerabilidade social.

5. Decisão:
Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;
Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;
Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense;
Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social do Município, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, a iniciativa vai ao encontro da função precípua do poder público de fomentar ações que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, utilizando o esporte como uma potente ferramenta de inclusão social, educação e cidadania, sendo o parecer favorável à aprovação do Plano de Trabalho da Associação Vilhenense de Voleibol - AVV considerando seu mérito, conformidade legal e o inegável potencial de impacto social positivo na vida das crianças e adolescentes beneficiárias, bem como na sociedade vilhenense.

Vilhena/RO, 21 de outubro de 2026.

Lorena Moreira Alves Martins
Assistente Social CRESS 23ª/2722
Portaria Interna SEMAS nº 069/2025

PORTARIA INTERNA N° 047/2026

Designa servidor para ser gestor do contrato de nº 216/2026, firmado com a empresa CELIO L. LOPES LTDA, CNPJ: 04.092.706/0001-81, referente ao Processo Administrativo Nº 99029/2026, referente à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de perfuração, construção e completação de 01 (um) poço tubular profundo, destinado a garantir o abastecimento de água potável para consumo humano na comunidade da Aldeia Indígena Capitão Kina, localizada no Parque Indígena do Aripuanã, área de abrangência territorial do Município de Vilhena/RO,

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;
Considerando a Instrução Normativa 002/2021/CGM e suas alterações na Instrução Normativa 014/2021/CGM;
Considerando o Decreto Municipal nº 64.328/2025 que trata das atribuições do gestor e do fiscal dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE

Art. 1° - Designa o servidor THIAGO LUCIANO POSSEBON , Matricula 16656, para ser gestor do contrato de nº 216/2026, firmado com a empresa CELIO L. LOPES LTDA, CNPJ: 04.092.706/0001-81, referente ao Processo Administrativo Nº 99029/2026, referente à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de perfuração, construção e completação de 01 (um) poço tubular profundo, destinado a garantir o abastecimento de água potável para consumo humano na comunidade da Aldeia Indígena Capitão Kina, localizada no Parque Indígena do Aripuanã, área de abrangência territorial do Município de Vilhena/RO,

Art. 2º - Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.
Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 22 de outubro de 2026

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 060/2026/PMV
PROCESSO LICITATÓRIO 18033

O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, Dispensa Eletrônica Nº 060/2026/PMV, referente a contratação de empresa especializada destinada à finalização da obra do vestiário do Centro de Convivência da Criança – CCC (antigo CRECA), situada à Rua Rosalinda Adélia Marangoni, nº 3670, Jardim América, Vilhena - RO. Conforme segue: LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA.

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:
Em favor da empresa RC SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.721.036/0001-84, foi adjudicado o Lote 01, contemplando o item 01, no valor total de R$ 54.458,71 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).
VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R$ 54.458,71 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

Vilhena-RO, 22 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 234/2026/SEMED

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DOS INDICADORES DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, o monitoramento e a melhoria continua dos indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM;
CONSIDERANDO o dispositivo no Manual de Melhoria dos Indicadores do IEGM – Instituído pela Controladoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Isabela Ingridi Alves dos Santos, matrícula nº 12415, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Responsável Setorial pelo IEGM no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Responsável Setorial pelo IEGM:
I. coordenar o levantamento das informações necessárias ao preenchimento dos questionários do IEGM;
II. acompanhar permanentemente os indicadores relacionados à sua unidade administrativa;
III. manter organizado e atualizado o banco de evidências da Secretaria;
IV. acompanhar a execução dos Planos de Ação decorrentes das fragilidades identificadas;
V. articular a participação dos setores envolvidos na prestação das informações;
VI. responder às solicitações formuladas pela Controladoria-Geral do Município;
VII. promover a atualização das informações sempre que ocorrerem alterações relevantes na legislação, nos procedimentos ou nas políticas públicas relacionadas aos indicadores do IEGM;
VIII. comunicar ao Secretário Municipal situações que possam comprometer o cumprimento das ações previstas;
IX. participar das reuniões técnicas, capacitações e demais atividades promovidas pela Controladoria-Geral do Município relacionadas ao IEGM;
X. desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao adequado acompanhamento dos indicadores do IEGM.

Art. 3º Fica designado a servidora Celeste Aparecida Alves Rocha Barbosa, matrícula nº 3945, ocupante do cargo de Agente Administrativo como suplente, para substituir o titular em seus afastamentos e impedimentos legais ou eventuais.

Art. 4º Quando a complexidade das atividades da Secretaria justificar, poderão ser designados outros servidores responsáveis por eixos temáticos específicos do IEGM, sem prejuízo da coordenação exercida pelo Responsável Setorial.

Art. 5º A designação prevista nesta Portaria não afasta a responsabilidade dos gestores e das unidades administrativas pela veracidade das informações prestadas, pela manutenção das evidências e pela implementação das ações de melhoria decorrentes do IEGM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 20 de outubro de 2026.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2021 a 30/06/2026, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).
Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção “tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda.
Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
529788	A M BARROS LTDA
509331	BIOMEDICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
531861	BRUNO VIEIRA FIDELIS
524009	CLARO SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI
532550	D F DE PINTO LTDA
536665	EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA LTDA
536018	F COSTA LTDA
506193	FARIS & ZAID CONSTRUTORA LTDA
540598	FILIPE THIAGO DA SILVA LIMA
537819	G H DISTRIBUIDORA E LANCHONETE LTDA
535352	G. J. SCHAEFER LTDA
508811	J. R. TRANSPORTES E OBRAS LTDA - ME
527411	J.J.AMANCIO - ME
528388	JAIMISON RODRIGUES DA SILVA
539077	KAMILA ALVES DA SILVA FIGUEIREDO
530070	L. DE S. ROMÃO
531719	L. P. DOS SANTOS LOCADORA
508348	M S GOMES EIRELI
531041	MARCELLE CINTRA C. ZOMPERO
501781	RAPIDO RORAIMA LTDA
525740	ROCHA & ROSA VIEIRA LTDA - ME
536929	S. C. O. SERVICOS MEDICOS LTDA
526097	SAMUEL CUSTODIO DE ANDRADE

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

ATA DA 195ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, situado na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4.037, Jardim América, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, realizou-se a **195ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal – CF**, regularmente convocada, sob a Presidência do Conselheiro **Ronaldo Ribeiro Azevedo**, destinada à análise, fiscalização, apreciação e manifestação acerca das matérias encaminhadas pela Diretoria Executiva do Instituto, em consonância com o Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal – Exercício 2026 e com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno.

I – DOS CONSELHEIROS PRESENTES

Compareceram à sessão os seguintes membros do Conselho Fiscal:

I – **Ronaldo Ribeiro Azevedo** – Presidente;
II – **Ivanilda Pinheiro de Godoy** – Secretária; e
III – **Anderson Batista Nichio** – Conselheiro.

Registrou-se a presença dos três Conselheiros integrantes do colegiado, não havendo ausências.

II – DA VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM, IMPEDIMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

Às quinze horas, o Presidente Ronaldo Ribeiro Azevedo procedeu à verificação das presenças, constatando o comparecimento dos três Conselheiros e a existência de quórum legal e regimental para instalação da sessão e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Na sequência, o Presidente indagou aos Conselheiros acerca da existência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses relativamente às matérias encaminhadas para apreciação.

Não havendo manifestação de impedimento ou suspeição, os Conselheiros foram considerados aptos à participação nas discussões e votações.

Constatado o atendimento dos requisitos legais e regimentais, o Presidente declarou aberta a 195ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal.

III – DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

O Presidente submeteu à apreciação a **Ata nº 194**, referente à 194ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 23 de setembro de 2026.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

A leitura foi dispensada em razão da prévia disponibilização do documento aos Conselheiros.

Não havendo pedidos de retificação ou manifestações contrárias, a Ata nº 194 foi submetida à votação.

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, a Ata nº 194, sem ressalvas ou alterações.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

IV – DA ORDEM DO DIA E DA INSTRUÇÃO DAS MATÉRIAS

O Presidente informou que as matérias constantes da pauta foram encaminhadas pela Diretoria Executiva do IPMV para apreciação na 195ª Sessão Ordinária, acompanhadas dos documentos necessários ao exercício das atribuições fiscalizatórias do Conselho.

Esclareceu que os trabalhos observariam as competências legais e regimentais do Conselho Fiscal, as atividades estabelecidas no Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2026 e os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade, independência funcional, segregação de funções e proteção do patrimônio previdenciário.

Passou-se à apreciação individualizada das matérias.

ITEM 1 – FISCALIZAÇÃO DA ATA Nº 400 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – CAF

O Conselho Fiscal procedeu à análise da Ata nº 400, referente à 400ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo e Financeiro – CAF, realizada em 20 de outubro de 2026.

Registrou-se que a sessão do CAF contou com a participação dos cinco Conselheiros Titulares em efetivo exercício, tendo sido apreciadas matérias relacionadas à execução orçamentária e financeira, à gestão dos investimentos, à concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, à Política de Investimentos para 2027, ao Plano Anual de Trabalho e ao fortalecimento dos mecanismos de governança e controle interno.

Foram consideradas, especialmente, as deliberações relativas ao Balancete Contábil de setembro de 2026, à Instrução Normativa nº 001/2026/IPMV e à proposta de encaminhamento nº 5.4 do Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Processo nº 00738/26.

Os Conselheiros ressaltaram que o acompanhamento das decisões do CAF constitui atividade relevante para o exercício das competências fiscalizatórias do Conselho Fiscal, sem prejuízo da autonomia e das atribuições específicas de cada órgão colegiado.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência das matérias e deliberações constantes da Ata nº 400 do CAF, determinando a continuidade do acompanhamento das providências relacionadas aos assuntos de sua competência fiscalizatória.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

ITEM 2 – FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – COMPETÊNCIA SETEMBRO/2026

Foi apresentado o Resumo do Balancete Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, referente à competência setembro de 2026, contendo informações sobre receitas arrecadadas, despesas administrativas e previdenciárias, disponibilidades financeiras, saldos bancários e investimentos.

Conforme os demonstrativos apresentados, foram registrados os seguintes valores:

I – receitas arrecadadas no mês de setembro: **R$ 12.271.291,10**;
II – receitas acumuladas no exercício de 2026: **R$ 90.666.838,59**;
III – despesas administrativas pagas no mês: **R$ 179.903,12**;
IV – despesas administrativas acumuladas no exercício: **R$ 1.563.866,46**;
V – despesas previdenciárias pagas no mês: **R$ 2.022.696,42**;
VI – despesas previdenciárias acumuladas no exercício: **R$ 16.421.785,71**; e
VII – saldo total de bancos, incluindo investimentos, em 30 de setembro de 2026: **R$ 521.158.299,27**.

Os Conselheiros analisaram as informações apresentadas, considerando a evolução das receitas previdenciárias, o comportamento das despesas administrativas e previdenciárias e a situação das disponibilidades financeiras.

Foi ressaltada a importância do acompanhamento contínuo da arrecadação das contribuições previdenciárias, dos aportes destinados à amortização do passivo atuarial e das despesas necessárias à manutenção dos benefícios e da estrutura administrativa do Instituto.

Destacou-se, ainda, a necessidade de manter a conferência dos saldos bancários, das conciliações financeiras e da correspondência entre os demonstrativos contábeis e os relatórios de investimentos, assegurando a consistência das informações disponibilizadas aos órgãos de governança e controle.

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência e a manifestação favorável à continuidade do acompanhamento do Balancete Contábil de setembro de 2026, recomendando a manutenção das verificações de regularidade contábil, das conciliações bancárias e da consistência dos demonstrativos financeiros, sem prejuízo de diligências e esclarecimentos complementares.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

ITEM 3 – FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS – SETEMBRO/2026

O Conselho Fiscal procedeu à apreciação das informações relativas à gestão dos investimentos do IPMV referentes à competência setembro de 2026.

Conforme o Resumo do Balancete, a remuneração dos recursos previdenciários e administrativos registrada no mês alcançou **R$ 7.039.258,82**.

Os Conselheiros destacaram a importância do acompanhamento sistemático da carteira de investimentos, considerando sua composição, rentabilidade, liquidez, diversificação, enquadramento regulamentar e exposição aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Ressaltou-se que a avaliação do desempenho dos investimentos deve considerar sua comparação com a meta atuarial estabelecida para o exercício, não sendo suficiente a análise isolada do valor nominal da remuneração financeira para concluir pelo cumprimento da meta.

Foi enfatizada, ainda, a necessidade de manter disponíveis os relatórios de investimentos, os registros do Comitê de Investimentos e os demonstrativos necessários à comprovação da regularidade das aplicações e de seus resultados.

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência das informações relativas à gestão dos investimentos de setembro de 2026, recomendando a continuidade da fiscalização da carteira, especialmente quanto à rentabilidade, ao enquadramento legal, à liquidez, aos riscos e ao desempenho em relação à meta atuarial.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

ITEM 4 – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Foram apresentadas as informações financeiras relativas aos benefícios previdenciários pagos pelo IPMV na competência setembro de 2026.

Conforme os demonstrativos encaminhados, as despesas com aposentadorias totalizaram **R$ 1.772.271,10**, enquanto as despesas com pensões alcançaram **R$ 250.425,32**, perfazendo o total de **R$ 2.022.696,42** em despesas previdenciárias pagas no mês.

Os Conselheiros destacaram a importância do acompanhamento da evolução da folha de benefícios e de seus reflexos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Ressaltou-se que os procedimentos de concessão, revisão e manutenção dos benefícios devem observar a legislação previdenciária aplicável, cabendo ao

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

Conselho Fiscal acompanhar a regularidade dos resultados e dos controles administrativos.

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência das informações relativas aos benefícios previdenciários da competência setembro de 2026, recomendando a continuidade do acompanhamento dos indicadores previdenciários, da evolução das despesas e dos procedimentos de controle relacionados à folha de benefícios.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

ITEM 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Em atendimento ao Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal, que estabelece para outubro o acompanhamento da Política de Investimentos para o exercício de 2027, foi apresentada a situação da elaboração do referido instrumento.

Conforme registrado na Ata nº 400 do Conselho Administrativo e Financeiro, a empresa **Confiança Consultoria em Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 19.389.406/0001-36, identificada comercialmente como Sete Confiança Consultoria de Investimentos, responsável pela assessoria de investimentos do IPMV, ainda não havia encaminhado a minuta da Política de Investimentos para 2027 até a realização da sessão do CAF em 20 de outubro de 2026.

Em razão da ausência da minuta e dos estudos técnicos necessários, o CAF não realizou a apreciação conclusiva nem a aprovação definitiva da Política de Investimentos para 2027.

O Conselho Fiscal tomou conhecimento da pendência documental e da necessidade de acompanhamento das providências administrativas destinadas à obtenção dos documentos.

Foi ressaltada a relevância da Política de Investimentos para o planejamento financeiro do RPPS, a definição das estratégias de alocação dos recursos, o gerenciamento dos riscos e o cumprimento das exigências regulamentares.

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência da pendência relativa à Política de Investimentos para 2027, recomendando à Diretoria Executiva o acompanhamento das providências de cobrança à assessoria especializada e a posterior disponibilização da documentação ao Conselho Fiscal, para análise no âmbito de suas competências.

Consignou-se expressamente que a presente deliberação não representa aprovação da Política de Investimentos para 2027, cuja apreciação dependerá da apresentação da minuta e dos estudos técnicos pertinentes.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

ITEM 6 – ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL – 2027 A 2036

Em cumprimento às atividades programadas para outubro no Plano Anual de Trabalho, foi abordado o acompanhamento do Planejamento Estratégico Institucional do IPMV para o período de 2027 a 2036.

O planejamento estabelece diretrizes voltadas à sustentabilidade previdenciária, ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, à transparência, à qualidade dos serviços prestados aos segurados, ao fortalecimento dos controles internos e à melhoria da governança institucional.

Os Conselheiros ressaltaram a importância de que os objetivos estratégicos sejam acompanhados por metas, indicadores, responsáveis e instrumentos de monitoramento, permitindo a avaliação periódica da execução das ações programadas.

Foi destacada a necessidade de acompanhar a compatibilidade entre o planejamento estratégico e os instrumentos de gestão orçamentária, financeira e previdenciária.

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência do Planejamento Estratégico Institucional 2027–2036 e a continuidade do acompanhamento de sua implementação, especialmente quanto às metas, aos indicadores e aos mecanismos de avaliação dos resultados.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

ITEM 7 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PROJEÇÃO DE RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Foi apresentada a matéria relativa ao planejamento orçamentário do IPMV para o exercício de 2027, em conformidade com as atividades previstas para outubro no Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal.

Registrou-se que o Conselho Administrativo e Financeiro, em sua 399ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2026, aprovou a Projeção de Receita do IPMV para o exercício de 2027, no valor global de **R$ 123.280.347,15**.

Os Conselheiros destacaram a necessidade de acompanhar a consistência das estimativas de receitas, a previsão das contribuições previdenciárias, os aportes destinados ao equilíbrio atuarial, a remuneração dos investimentos e as despesas necessárias à manutenção dos benefícios previdenciários e da estrutura administrativa.

Ressaltou-se a importância da compatibilidade entre o planejamento orçamentário, as projeções atuariais e os instrumentos de planejamento do Município, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira e previdenciária.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência da projeção de receitas para 2027 e a continuidade do acompanhamento do planejamento orçamentário, recomendando a verificação da consistência das estimativas e de sua compatibilidade com as necessidades financeiras e atuariais do Instituto.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

ITEM 8 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/IPMV – CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Foi apresentada a **Instrução Normativa nº 001/2026/IPMV**, que dispõe sobre os procedimentos de controle, gerenciamento, autorização, averbação, acompanhamento, cancelamento e fiscalização das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do IPMV.

Registrou-se que o normativo foi apreciado e aprovado pelo Conselho Administrativo e Financeiro em sua 400ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2026.

A regulamentação estabelece procedimentos destinados a fortalecer a segurança das operações, assegurar a observância dos limites legais de margem consignável, preservar a liberdade de escolha dos beneficiários, garantir a autorização expressa para os descontos facultativos e promover a rastreabilidade dos registros realizados na plataforma Consignet.

Foram destacados os mecanismos de controle relativos à identificação das operações, à responsabilidade das instituições financeiras, à proteção dos dados pessoais, à contestação e ao cancelamento de consignações e à prevenção de descontos indevidos ou não autorizados.

Ressaltou-se, ainda, a importância da atuação da Ouvidoria Geral do IPMV como canal institucional de recebimento, registro e encaminhamento de manifestações dos aposentados e pensionistas.

O Conselho Fiscal deverá acompanhar a implementação do normativo, respeitadas as competências operacionais da Diretoria Executiva e das unidades administrativas responsáveis.

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência da Instrução Normativa nº 001/2026/IPMV e o acompanhamento de sua implementação, especialmente quanto à efetividade dos controles, à rastreabilidade das operações e à proteção dos aposentados e pensionistas.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

ITEM 9 – ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Nº 5.4 DO RELATÓRIO TÉCNICO DO TCE-RO – PROCESSO Nº 00738/26

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

Foi abordada a proposta de encaminhamento nº 5.4 constante do Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao Processo nº 00738/26, relacionada ao fortalecimento da governança, dos controles internos e da proteção dos aposentados e pensionistas quanto aos descontos realizados em folha de pagamento.

Registrou-se que a Diretoria Executiva do IPMV adotou medidas administrativas voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de consignação, incluindo a elaboração da Instrução Normativa nº 001/2026/IPMV.

Os Conselheiros ressaltaram a necessidade de preservar as evidências documentais das providências adotadas, especialmente quanto à formalização do normativo, à implementação dos mecanismos de controle, à rastreabilidade das operações e ao funcionamento dos canais de atendimento e contestação.

Consignou-se que a proposta de encaminhamento constante do relatório técnico não deve ser confundida com decisão definitiva do Tribunal de Contas, cabendo ao Instituto acompanhar a tramitação do processo e as determinações eventualmente expedidas.

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência das providências adotadas pelo IPMV e a continuidade do acompanhamento das medidas relacionadas à proposta de encaminhamento nº 5.4, recomendando a preservação das evidências de implementação e efetividade dos controles.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

ITEM 10 – III CONGRESSO RONDONIENSE DE RPPS – CONVITE FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS FISCAIS

O Presidente comunicou o convite formal encaminhado pela Diretoria Executiva do IPMV aos membros do Conselho Fiscal para participação no **III Congresso Rondoniense de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS**, previsto para o período de **11 a 13 de novembro de 2026**, na cidade de Porto Velho – RO.

O evento, promovido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, tem como finalidade promover a atualização técnica, o intercâmbio de experiências e o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

A programação contempla assuntos relacionados à sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social, ao equilíbrio atuarial, à gestão dos investimentos, à contabilidade previdenciária, à certificação profissional, à governança e à profissionalização da gestão.

Os Conselheiros reconheceram a relevância da participação em atividades de capacitação continuada, especialmente em razão das atribuições de fiscalização e acompanhamento da gestão previdenciária e das diretrizes estabelecidas pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

O convite foi direcionado aos seguintes Conselheiros:

I – **Ronaldo Ribeiro Azevedo** – Presidente;
II – **Ivanilda Pinheiro de Godoy** – Secretária; e
III – **Anderson Batista Nichio** – Conselheiro.

Foi esclarecido que a participação dependerá de manifestação individual de interesse e disponibilidade, bem como da observância dos procedimentos administrativos necessários ao deslocamento e à eventual concessão de diárias.

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro de ciência do convite e o reconhecimento da relevância institucional do III Congresso Rondoniense de RPPS para a capacitação dos membros do colegiado, deliberando pelo encaminhamento à Diretoria Executiva da relação dos Conselheiros que manifestarem interesse e disponibilidade para participação.

Consignou-se que a deliberação não representa autorização automática de despesas, as quais dependerão de procedimento administrativo próprio e da observância dos requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

ITEM 11 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO DO CONSELHO FISCAL – OUTUBRO/2026

Em atendimento ao Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal – Exercício 2026, foi realizado o acompanhamento das atividades programadas para outubro, especialmente quanto à Política de Investimentos para 2027, ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Planejamento Orçamentário.

Registrou-se que as matérias foram incluídas na pauta da 195ª Sessão Ordinária, possibilitando seu exame pelo colegiado no âmbito das competências fiscalizatórias.

Quanto à Política de Investimentos para 2027, foi identificada a pendência de disponibilização da minuta e dos estudos técnicos pela assessoria especializada, circunstância que impede a conclusão da análise documental e exige acompanhamento posterior.

Quanto ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Planejamento Orçamentário, destacou-se a necessidade de continuidade do monitoramento das metas, dos indicadores e da compatibilidade dos instrumentos de planejamento com as necessidades administrativas, financeiras e previdenciárias do Instituto.

Os Conselheiros ressaltaram a importância de manter registros das atividades realizadas, das pendências identificadas, das recomendações expedidas e das providências administrativas adotadas.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Deliberação: o Conselho Fiscal aprovou, por unanimidade, o registro do acompanhamento das atividades previstas para outubro, reconhecendo a necessidade de continuidade da fiscalização e do monitoramento das matérias pendentes, especialmente da Política de Investimentos para 2027.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

V – DOS ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES

Concluída a apreciação individualizada das matérias constantes da ordem do dia, o Presidente submeteu à deliberação do Conselho Fiscal a consolidação dos encaminhamentos decorrentes da 195ª Sessão Ordinária.

Após discussão, o Conselho Fiscal **aprovou, por unanimidade**, os seguintes encaminhamentos:

I – registrar a fiscalização das matérias constantes da Ata nº 400 do Conselho Administrativo e Financeiro;
II – manter o acompanhamento mensal da execução contábil, orçamentária e financeira do IPMV;
III – acompanhar a regularidade das conciliações bancárias e a consistência dos demonstrativos contábeis;
IV – manter a fiscalização periódica da carteira de investimentos, especialmente quanto ao desempenho, ao enquadramento regulamentar e ao gerenciamento de riscos;
V – acompanhar a evolução das despesas com benefícios previdenciários e seus reflexos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial;
VI – acompanhar as providências relativas à elaboração e disponibilização da Política de Investimentos para 2027, sem caracterizar aprovação do documento ainda não apresentado;
VII – manter o acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Institucional 2027–2036;
VIII – acompanhar a consistência do planejamento orçamentário e da projeção de receitas para 2027;
IX – registrar ciência e acompanhar a implementação da Instrução Normativa nº 001/2026/IPMV;
X – acompanhar as providências administrativas relacionadas à proposta de encaminhamento nº 5.4 do Relatório Técnico do TCE-RO, Processo nº 00738/26;
XI – registrar ciência do convite para participação no III Congresso Rondoniense de RPPS e encaminhar à Diretoria Executiva a relação dos Conselheiros interessados;
XII – manter atualizado o acompanhamento da execução do Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal – Exercício 2026;
XIII – encaminhar cópia da presente ata à Diretoria Executiva do IPMV, para ciência e adoção das providências eventualmente necessárias; e
XIV – encaminhar à Diretoria Executiva a relação dos Conselheiros que efetivamente participaram da 195ª Sessão Ordinária, para fins de processamento dos respectivos jetons, observados os requisitos previstos na legislação municipal aplicável.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Deliberação: todos os encaminhamentos foram aprovados por unanimidade dos Conselheiros presentes.

Resultado: 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Fiscal reafirmou a importância do acompanhamento sistemático das atividades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, previdenciárias e de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

Destacou-se que a fiscalização constitui instrumento essencial para o fortalecimento da governança previdenciária, a preservação do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social e a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade e sustentabilidade.

Ressaltou-se a necessidade de continuidade das ações previstas no Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2026, com especial atenção às matérias que demandam acompanhamento permanente ou providências administrativas complementares.

Registrou-se que **todas as matérias submetidas à deliberação durante a 195ª Sessão Ordinária foram aprovadas por unanimidade**, com três votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, observadas as ressalvas e os encaminhamentos consignados em cada item.

VII – DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente **Ronaldo Ribeiro Azevedo** agradeceu a participação dos Conselheiros e declarou encerrada a **195ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal às dezessete horas**.

Para constar, eu, **IVANILDA PINHEIRO DE GODOY**, Secretária do Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, que, após lida, conferida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros participantes.

Vilhena – RO, 21 de outubro de 2026.

Assinado por:
RONALDO AZEVEDO
..522-91 21/10/2026 - 17:44
MOHCSB8UTKGZWJYKBCAXZW

Ronaldo Ribeiro Azevedo
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Assinado por:
IVANILDA PINHEIRO DE GODOY
..252-34 21/10/2026 - 17:44
RIVLWMSSRO0HR8FVNXHFNG

Ivanilda Pinheiro de Godoy
SECRETÁRIA

Assinado por:
ANDERSON BATISTA NICHIO
..802-72 21/10/2026 - 17:44
4OUBLK8XRUMQCQOTTTMUYQ

Anderson Batista Nichio
CONSELHEIRO

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3075c608-e0bd-43af-8f65-25420c273712

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/IPMV

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, GERENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO, AVERBAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CANCELAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA — IPMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA — IPMV, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação municipal, especialmente pelo art. 20, § 2º, combinado com o Anexo III, item 1, alínea —e", da Lei Municipal nº 6.848, de 16 de julho de 2026, e pelo Decreto Municipal nº 67.680/2026, observadas as competências do Conselho Administrativo e Financeiro — CAF,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e proteção do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 24 de outubro de 1996, com suas alterações, que disciplina a incidência de descontos sobre remunerações e proventos e a necessidade de autorização expressa para consignações facultativas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.048, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre os percentuais máximos aplicáveis às operações de crédito consignado em folha de pagamento e estabelece medidas de proteção aos tomadores de crédito;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Contrato de Cessão Não Onerosa de Software nº 0005/2024.21, celebrado entre o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena — IPMV e a empresa Consignet Sistemas Ltda., destinado à disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e controle das consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos aposentados e pensionistas transparência, liberdade de escolha, segurança e acesso às informações relacionadas às operações de crédito consignado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades entre o IPMV, as instituições financeiras consignatárias e a empresa responsável pela plataforma de gerenciamento de consignações;

CONSIDERANDO a importância de manter mecanismos de rastreabilidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das autorizações para desconto em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a proposta de encaminhamento constante do item
5.4 do Relatório Técnico da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao Processo nº 00738/26, que recomenda o fortalecimento da governança, dos controles internos e da proteção dos aposentados e pensionistas quanto aos descontos realizados em folha de pagamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e operacionais aplicáveis ao controle, gerenciamento, autorização, averbação, acompanhamento, cancelamento e fiscalização das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena, administrado pelo IPMV.

Art. 2º São objetivos desta Instrução Normativa:

I — assegurar a observância da legislação municipal aplicável às consignações em folha de pagamento;

II — garantir a transparência e a segurança das operações de crédito consignado;

III — preservar a liberdade de escolha dos aposentados e pensionistas quanto à contratação de operações financeiras;

IV — estabelecer mecanismos de controle das margens consignáveis;

V — assegurar a existência de autorização expressa para os descontos facultativos;

VI — promover a rastreabilidade e a integridade dos registros das operações;
VII — estabelecer procedimentos de acompanhamento, contestação, cancelamento e quitação das consignações;
VIII — definir responsabilidades administrativas e operacionais dos agentes envolvidos;

IX — fortalecer os mecanismos de controle interno e governança previdenciária; e

X — prevenir descontos indevidos ou não autorizados sobre os benefícios previdenciários.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I — beneficiário: aposentado ou pensionista integrante da folha de pagamento de benefícios previdenciários administrada pelo IPMV;

II — consignação em folha: desconto realizado diretamente sobre o benefício previdenciário, destinado ao cumprimento de obrigação legal,

judicial ou facultativamente autorizada;

III — consignação compulsória: desconto decorrente de imposição legal ou ordem judicial;

IV — consignação facultativa: desconto autorizado expressamente pelo beneficiário, em favor de terceiro, observada a legislação aplicável;

V — margem consignável: parcela da base de cálculo legalmente admitida para comprometimento com operações de crédito consignado;

VI — consignatária: instituição financeira ou entidade habilitada a receber valores mediante desconto consignado;
VII — averbação: registro de operação de consignação no sistema de gerenciamento, com a correspondente reserva ou comprometimento da margem disponível;

VIII — plataforma de gerenciamento: sistema informatizado utilizado pelo IPMV para controle das margens e das operações consignadas;

IX — autorização expressa: manifestação inequívoca de vontade do beneficiário, formalizada por meio físico ou eletrônico idôneo, que permita identificar a operação autorizada;

X — ADF (autorização de desconto em folha): identificação da autorização de desconto vinculada à operação consignada, conforme os registros da plataforma utilizada;

XI — consignante: IPMV, na condição de entidade responsável pela administração da folha de benefícios previdenciários e pela operacionalização dos descontos nela incidentes.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 4º Os descontos incidentes sobre os benefícios previdenciários administrados pelo IPMV classificam-se em:

I — compulsórios, quando decorrentes de obrigação legal ou determinação judicial; e

II — facultativos, quando decorrentes de autorização expressa do beneficiário, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º Os descontos compulsórios independem de autorização do beneficiário, devendo observar os respectivos fundamentos legais ou judiciais.

§ 2º Os descontos facultativos somente poderão ser processados quando houver fundamento jurídico para sua realização e autorização expressa do beneficiário.

§ 3º A inclusão de descontos facultativos dependerá da existência de mecanismos que permitam identificar a origem, a natureza, o beneficiário e a entidade destinatária dos valores.

Art. 5º As operações de empréstimo e financiamento consignado deverão observar os limites e critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Os descontos facultativos de natureza diversa das operações de crédito consignado observarão suas normas específicas e os procedimentos de autorização, controle e fiscalização estabelecidos nesta Instrução Normativa, no que couber.
CAPÍTULO III

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 6º O gerenciamento das margens consignáveis dos aposentados e pensionistas será realizado por meio da plataforma eletrônica adotada pelo IPMV, atualmente disponibilizada pela empresa Consignet Sistemas Ltda., nos termos do Contrato de Cessão Não Onerosa de Software nº 0005/2024.21.

Art. 7º Compete ao IPMV disponibilizar à plataforma as informações necessárias ao cálculo da margem consignável, observadas as disposições legais aplicáveis e os parâmetros de configuração do sistema.

§ 1º A disponibilização das informações será realizada mediante integração eletrônica, importação de arquivos ou outro procedimento tecnicamente admitido pelo sistema.

§ 2º As informações deverão refletir os dados constantes da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 3º Eventuais alterações na base de cálculo, decorrentes de revisão de benefícios, reajustes, decisões judiciais ou outras ocorrências, deverão ser refletidas na plataforma de gerenciamento, conforme os procedimentos operacionais estabelecidos.

Art. 8º Para as operações abrangidas pela Lei Municipal nº 6.048/2023, observada sua aplicabilidade aos beneficiários do RPPS e a legislação previdenciária pertinente, deverão ser respeitados:

I — o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, nos termos do art. 2º da referida Lei;

II — a reserva de 5% (cinco por cento) para as operações com cartão de crédito previstas no inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 6.048/2023; e

III — a vedação de novas consignações quando a soma dos descontos e consignações atingir ou exceder 70% (setenta por cento) da base de

incidência, conforme o art. 4º da mesma Lei.

§ 1º O cálculo da margem consignável deverá considerar a natureza das parcelas integrantes da base de cálculo, as deduções legalmente exigíveis e as restrições aplicáveis.

§ 2º A configuração dos parâmetros da plataforma deverá observar os limites legais e ser documentada administrativamente.
§ 3º A existência de margem disponível não dispensa a autorização expressa do beneficiário nem os demais requisitos para contratação.

Art. 9º É vedada a averbação de nova operação que ultrapasse a margem consignável legalmente disponível ou contrarie os limites e impedimentos previstos na legislação.

Parágrafo único. A plataforma deverá ser utilizada como instrumento de controle preventivo, cabendo ao IPMV acompanhar a consistência das informações disponibilizadas e dos descontos efetivamente processados.

CAPÍTULO IV

DA INICIATIVA E DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. A contratação de empréstimos consignados constitui ato de iniciativa e livre escolha do aposentado ou pensionista, observadas as condições oferecidas pelas instituições financeiras e a legislação aplicável.

Art. 11. O procedimento ordinário de contratação de empréstimo consignado observará as seguintes etapas:

I — disponibilização da margem consignável pelo IPMV à plataforma eletrônica;

II — acesso voluntário do beneficiário ao aplicativo ou ambiente eletrônico disponibilizado para consulta das operações;

III — consulta das propostas e condições oferecidas pelas instituições financeiras;

IV — avaliação das taxas de juros, custo efetivo total, valor do empréstimo, quantidade de parcelas e demais condições contratuais;

V — escolha da instituição financeira pelo beneficiário;

VI — encaminhamento da manifestação de interesse à instituição financeira selecionada;

VII — contato da instituição financeira com o beneficiário para prosseguimento dos procedimentos de contratação;

VIII — formalização da operação de crédito entre o beneficiário e a instituição financeira;

IX — registro da operação pela instituiçãofinanceira na plataforma de gerenciamento, observada a margem consignável disponível; e

X — processamento dos descontos na folha de benefícios previdenciários, após a regular averbação da operação.
§ 1º A consulta de propostas e a escolha da instituição financeira não implicam, isoladamente, autorização definitiva para desconto em folha de pagamento.

§ 2º A autorização para desconto deverá integrar o procedimento de formalização da operação, podendo ser obtida por meio eletrônico, desde que assegurada sua autenticidade e possibilidade de comprovação.

§ 3º Não será exigida segunda autorização do beneficiário pelo IPMV quando a autorização expressa para desconto já tiver sido validamente formalizada na contratação e puder ser comprovada.

§ 4º O IPMV não participará da escolha da instituição financeira, da negociação das taxas de juros ou da definição das demais condições comerciais da operação.

Art. 12. Compete à instituição financeira consignatária realizar os procedimentos necessários à contratação, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à concessão de crédito.

Parágrafo único. A instituição financeira deverá prestar ao beneficiário as informações legalmente exigidas, especialmente quanto ao custo efetivo total, prazo de quitação, valor das parcelas e obrigações assumidas.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E DA GUARDA DOCUMENTAL

Art. 13. A averbação de operação facultativa de crédito consignado deverá estar vinculada à autorização expressa do beneficiário.

Art. 14. A autorização poderá ser formalizada mediante contrato físico ou eletrônico, assinatura digital, assinatura eletrônica ou outro mecanismo juridicamente válido que permita comprovar a manifestação de vontade do beneficiário.

§ 1º O documento ou registro eletrônico deverá permitir a identificação da operação autorizada e sua vinculação ao respectivo contrato.

§ 2º A utilização de meios eletrônicos deverá observar mecanismos adequados de identificação, autenticação, integridade e segurança.

§ 3º A mera existência de número de averbação ou identificação de ADF não substitui, por si só, a comprovação da autorização expressa do beneficiário.
Art. 15. Compete à instituição financeira responsável pela contratação obter e conservar os documentos e registros comprobatórios da autorização

expressa, observadas as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

§ 1º O IPMV deverá assegurar, mediante os instrumentos jurídicos e operacionais pertinentes, a possibilidade de acesso aos documentos e registros necessários à fiscalização das consignações.

§ 2º Quando solicitado pelo IPMV, a instituição financeira deverá apresentar os documentos comprobatórios da contratação e da autorização de desconto, no prazo estabelecido na solicitação, observado o instrumento que discipline sua relação com a Administração.

§ 3º A impossibilidade de apresentação da autorização deverá ser registrada e submetida à análise administrativa, para adoção das providências cabíveis.

Art. 16. Os registros das operações deverão permitir, diretamente pela plataforma ou mediante documentação complementar:

I — identificar o beneficiário;

II — identificar a instituição consignatária;

III — identificar o contrato ou a operação;

IV — verificar a data do registro e da contratação;

V — identificar o usuário responsável pela averbação;

VI — consultar o valor e a quantidade de parcelas;

VII — identificar o período previsto para os descontos;

VIII — consultar o histórico das alterações e movimentações;

IX — identificar o documento ou registro de autorização correspondente; e

X — recuperar as informações necessárias à fiscalização e à solução de reclamações.

Art. 17. A guarda dos documentos e registros deverá observar os prazos legais de conservação, as obrigações contratuais e as regras de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A utilização de arquivos eletrônicos deverá assegurar integridade, disponibilidade, controle de acesso e possibilidade de recuperação das informações, sem prejuízo da responsabilidade de cada agente pela documentação sob sua guarda.

CAPÍTULO VI

DA AVERBAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 18. A averbação das operações de crédito consignado será realizada pelas instituições financeiras habilitadas, por meio da plataforma eletrônica de gerenciamento utilizada pelo IPMV.

§ 1º A instituição consignatária deverá registrar a operação de acordo com as condições efetivamente contratadas e a margem disponível.

§ 2º É vedado o registro de operação sem a correspondente formalização contratual e autorização para desconto.

§ 3º A instituição consignatária responderá pela veracidade das informações por ela inseridas, sem prejuízo das responsabilidades dos demais agentes.

Art. 19. A plataforma deverá ser utilizada para o acompanhamento dos contratos consignados, observadas as funcionalidades disponíveis e contratadas.

Parágrafo único. O acompanhamento compreenderá, conforme as funcionalidades disponíveis, a identificação dos contratos, parcelas, instituições financeiras, valores, períodos de desconto, histórico das operações e registros de quitação.

Art. 20. Compete à Diretoria Administrativa, no âmbito de suas atribuições e em articulação com a Diretoria de Benefícios, acompanhar os procedimentos operacionais de integração das informações de consignação, assegurando sua consistência com os descontos processados na folha de benefícios previdenciários.

§ 1º A Diretoria de Benefícios participará das verificações que envolvam informações cadastrais, situação previdenciária ou alterações dos benefícios, observadas suas competências legais.

§ 2º As divergências identificadas deverão ser registradas e encaminhadas à unidade competente para apuração e correção.

§ 3º As alterações operacionais deverão observar as responsabilidades e permissões de acesso estabelecidas para os usuários da plataforma, bem como o princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA QUITAÇÃO

Art. 21. O aposentado ou pensionista poderá solicitar informações, contestar descontos ou requerer o cancelamento de consignações facultativas, observadas a natureza da obrigação e a legislação aplicável.

Art. 22. O cancelamento de descontos decorrentes de empréstimos e financiamentos consignados observará as condições legais e contratuais aplicáveis,

especialmente quanto à quitação, liquidação antecipada, portabilidade, revisão ou extinção da obrigação.

§ 1º A manifestação de vontade do beneficiário de interromper descontos deverá ser recebida e analisada, não implicando automaticamente a extinção da dívida regularmente contratada.

§ 2º Quando o cancelamento depender de providência da instituição financeira, o beneficiário deverá ser orientado quanto ao procedimento pertinente, sem prejuízo do registro e acompanhamento da demanda pelo IPMV.

§ 3º Constatada irregularidade ou ausência de autorização válida, o IPMV adotará as medidas administrativas cabíveis para impedir a continuidade de descontos indevidos, observados o contraditório, quando aplicável, a proteção do beneficiário e as competências de cada agente.

Art. 23. Os pedidos de cancelamento ou revogação de consignações facultativas não vinculadas a operações de crédito deverão observar as normas específicas da modalidade e os direitos do beneficiário.

Parágrafo único. Não será admitida a manutenção de desconto facultativo sem fundamento jurídico válido ou autorização exigível, ressalvadas as obrigações legalmente constituídas e as hipóteses previstas em lei.

Art. 24. A quitação de operação consignada deverá ser refletida nos registros da plataforma e na folha de pagamento, observados os procedimentos de integração e os prazos operacionais aplicáveis.

Parágrafo único. Identificada a continuidade de desconto após a quitação, deverá ser instaurado procedimento de verificação, com comunicação à instituição financeira responsável e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS RENOVAÇÕES, REFINANCIAMENTOS E PORTABILIDADE

Art. 25. A renovação, o refinanciamento ou a portabilidade de empréstimos consignados deverão observar os requisitos legais, contratuais e operacionais aplicáveis.

§ 1º As operações que impliquem nova contratação, alteração substancial das condições financeiras ou constituição de nova obrigação dependerão de manifestação de vontade do beneficiário, na forma legalmente exigida.
§ 2º Não será admitida renovação automática que implique nova obrigação financeira ou ampliação do comprometimento da margem consignável sem autorização válida do beneficiário.

§ 3º Os registros das operações deverão permitir identificar os contratos originários e as alterações decorrentes de refinanciamento, renovação ou portabilidade, quando aplicável.

Art. 26. A averbação de operação decorrente de refinanciamento ou portabilidade deverá observar a margem consignável disponível e os procedimentos necessários à atualização ou baixa dos contratos anteriores.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA INSTITUCIONAL E DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 27. A Ouvidoria do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena — IPMV constitui o canal institucional responsável pelo recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos aposentados e

pensionistas relacionadas aos descontos consignados em folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º A Ouvidoria atuará como instrumento de participação, transparência, controle social e proteção dos direitos dos beneficiários, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e da regulamentação institucional aplicável.

§ 2º As manifestações poderão ser apresentadas pelos canais oficiais disponibilizados pela Ouvidoria do IPMV, asseguradas condições adequadas de acessibilidade, identificação, registro e acompanhamento.

§ 3º A existência de canais de atendimento das instituições financeiras e da plataforma Consignet não substitui nem restringe o direito do beneficiário de apresentar manifestações diretamente à Ouvidoria do IPMV.

Art. 28. Compete à Ouvidoria do IPMV, no âmbito das consignações em folha de pagamento:

I — receber e registrar reclamações, denúncias, solicitações de providências e demais manifestações relacionadas aos descontos consignados;

II — assegurar a identificação e o acompanhamento das manifestações, mediante protocolo ou outro mecanismo institucional de registro;

III — encaminhar as demandas aos setores competentes do IPMV para análise e adoção das providências cabíveis;

IV — acompanhar o tratamento das manifestações até a apresentação de resposta conclusiva ao beneficiário;
V — solicitar aos setores responsáveis informações e esclarecimentos necessários à instrução das demandas;

VI — acompanhar, quando necessário, as providências solicitadas às instituições financeiras consignatárias e à empresa responsável pela plataforma de gerenciamento;

VII — identificar situações recorrentes que possam representar riscos aos direitos dos beneficiários;

VIII — comunicar à Diretoria Executiva e à unidade de controle interno a ocorrência de irregularidades relevantes ou reiteradas; e
IX — contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e dos mecanismos de prevenção de descontos indevidos.
Art. 29. As manifestações relacionadas às consignações poderão abranger, entre outras situações:

I — descontos não reconhecidos pelo aposentado ou pensionista;

II — divergências entre valores contratados e valores descontados;

III — questionamentos sobre a margem consignável;

IV — dificuldades de acesso às informações das operações;

V — ausência ou inconsistência de autorização expressa;

VI — descontos mantidos após quitação ou cancelamento;

VII — divergências nos registros de averbação;

VIII — reclamações relacionadas à contratação ou ao refinanciamento de operações;

IX — dificuldades na obtenção de documentos comprobatórios; e

X — outras ocorrências que possam comprometer a regularidade dos descontos ou os direitos dos beneficiários.

Art. 30. O tratamento das manifestações relacionadas às consignações observará o seguinte fluxo administrativo:
I — recebimento e registro da manifestação pela Ouvidoria do IPMV;

II — identificação da natureza da demanda e dos elementos necessários à sua análise;

III — encaminhamento à Diretoria Administrativa e, quando a matéria envolver dados cadastrais, situação previdenciária ou alterações de benefícios, à Diretoria de Benefícios, observadas as respectivas competências legais e administrativas;

IV — consulta aos registros disponíveis na plataforma Consignet;

V — solicitação de esclarecimentos e documentos à instituição financeira responsável, quando necessário;

VI — avaliação da necessidade de providências preventivas ou corretivas;

VII — acompanhamento das medidas adotadas pelos setores responsáveis; e

VIII — elaboração e comunicação da resposta conclusiva ao beneficiário.

§ 1º Quando houver indícios de fraude, ausência de autorização ou desconto indevido, a demanda deverá receber tratamento prioritário, com comunicação imediata ao setor competente para avaliação das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º O encaminhamento da demanda à instituição financeira ou à empresa responsável pela plataforma não afasta a responsabilidade do IPMV pelo acompanhamento das providências relacionadas à sua esfera de competência.

§ 3º A Ouvidoria não substituirá os setores técnicos responsáveis pela análise das consignações, competindo-lhe coordenar o fluxo de tratamento das manifestações e acompanhar a apresentação das respostas.

Art. 31. As manifestações recebidas pela Ouvidoria deverão ser respondidas nos prazos previstos na Lei Federal nº 13.460/2017 e na regulamentação aplicável, observado o prazo geral de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º As unidades administrativas responsáveis deverão prestar à Ouvidoria os esclarecimentos solicitados em prazo compatível com o atendimento tempestivo da manifestação, observados os prazos legais.

§ 2º As respostas deverão ser claras, objetivas e suficientes para informar ao beneficiário as providências adotadas ou os encaminhamentos realizados.

§ 3º Nas situações que dependam de providências externas, a Ouvidoria deverá informar ao beneficiário os encaminhamentos realizados e acompanhar os desdobramentos pertinentes, sem prejuízo da resposta no prazo legal.
Art. 32. A Ouvidoria poderá elaborar relatórios periódicos consolidados das manifestações relacionadas às consignações em folha de pagamento, contendo:

I — quantidade de manifestações recebidas;

II — classificação das principais demandas;

III — quantidade de reclamações relacionadas a descontos não reconhecidos;

IV — providências administrativas adotadas;

V — tempo de atendimento e situação das manifestações;

VI — identificação de ocorrências reiteradas; e

VII — recomendações para aperfeiçoamento dos controles internos.

Parágrafo único. Os relatórios poderão ser encaminhados à Diretoria Executiva, à unidade de controle interno e aos conselhos competentes, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 33. O tratamento das manifestações observará os princípios da confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos dos beneficiários, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá adotar as medidas necessárias à proteção da identidade dos manifestantes, especialmente nas situações que envolvam denúncias ou informações pessoais protegidas por sigilo.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34. Compete ao IPMV:

I — administrar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários;

II — disponibilizar as informações necessárias ao gerenciamento da margem consignável;

III — assegurar a observância dos parâmetros legais sob sua responsabilidade;

IV — acompanhar a consistência das consignações processadas;

V — manter mecanismos de controle e fiscalização administrativa;
VI — receber e acompanhar reclamações dos beneficiários;

VII — solicitar documentos comprobatórios quando necessário;

VIII — adotar providências administrativas diante de irregularidades identificadas; e

IX — promover o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle.

Parágrafo único. As atividades de execução operacional, atendimento aos beneficiários, fiscalização e controle interno serão exercidas pelas unidades competentes, observada a estrutura organizacional estabelecida pela Lei Municipal nº 6.848/2026 e o princípio da segregação de funções previsto em seu art. 32.

Art. 35. Compete às instituições financeiras consignatárias, observadas as obrigações legais e os instrumentos que disciplinem sua atuação:

I — prestar informações claras e suficientes ao beneficiário;

II — obter a autorização expressa necessária à contratação e ao desconto;

III — formalizar regularmente as operações;

IV — registrar informações corretas na plataforma;

V — respeitar a margem consignável disponível;

VI — conservar a documentação comprobatória;

VII — disponibilizar documentos quando regularmente solicitados;

VIII — providenciar a atualização dos registros nos casos de quitação, cancelamento, refinanciamento ou portabilidade;

IX — apurar reclamações relacionadas às operações por elas contratadas; e

X — responder pelas irregularidades decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

Art. 36. Compete à empresa responsável pela plataforma de gerenciamento, nos limites das obrigações assumidas contratualmente:

I — disponibilizar as funcionalidades contratadas;

II — prestar suporte técnico nos termos do contrato;

III — manter mecanismos de segurança e controle de acesso;

IV — permitir o gerenciamento das margens e das operações;
V — disponibilizar relatórios e informações conforme as funcionalidades contratadas;

VI — executar os procedimentos de integração e tratamento de dados previstos contratualmente; e

VII — observar as disposições legais e contratuais relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 37. A utilização de plataforma eletrônica especializada não afasta as competências legais do IPMV relativas à administração da folha de benefícios, ao controle das informações sob sua responsabilidade e à fiscalização administrativa dos descontos.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 38. O tratamento de dados pessoais relacionado às consignações observará a Lei Federal nº 13.709/2018 e os instrumentos contratuais aplicáveis.

Art. 39. O acesso às informações dos beneficiários será limitado aos agentes autorizados, observadas as respectivas atribuições e a necessidade de utilização dos dados.

Art. 40. O compartilhamento de informações com a plataforma de gerenciamento e com as instituições consignatárias deverá observar finalidade legítima, necessidade, segurança e os demais princípios aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 41. Os registros de autorização, contratação, averbação e acompanhamento deverão ser conservados pelo período legalmente exigível, observadas as medidas de segurança pertinentes.

Parágrafo único. A eliminação ou o descarte de informações deverá respeitar as hipóteses legais de conservação e as necessidades legítimas de fiscalização, controle e exercício de direitos.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE INTERNO E DA GOVERNANÇA

Art. 42. Os procedimentos de gerenciamento das consignações em folha de benefícios previdenciários estarão sujeitos à avaliação e fiscalização da Controladoria Geral do IPMV, observadas suas competências legais, autonomia técnica e independência funcional, nos termos da Lei Municipal nº 6.848/2026.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria Geral não substitui as responsabilidades das unidades administrativas pela execução, conferência e regularidade dos procedimentos sob sua competência.
Art. 43. O acompanhamento dos controles poderá compreender:

I — verificação dos parâmetros de margem consignável;

II — análise de consistência entre registros da plataforma e descontos processados;

III — verificação da disponibilidade das autorizações;

IV — avaliação dos procedimentos de cancelamento e quitação;

V — acompanhamento das reclamações recebidas;

VI — identificação de riscos operacionais e de segurança da informação; e

VII — proposição de medidas de aperfeiçoamento.

Art. 44. As unidades administrativas responsáveis pelo gerenciamento das consignações e pelo processamento da folha de benefícios deverão disponibilizar à Controladoria Geral, quando solicitadas, as informações e os documentos necessários à avaliação dos procedimentos, observadas as disposições relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 45. O Conselho Administrativo e Financeiro exercerá as competências de acompanhamento e deliberação que lhe forem atribuídas pela legislação e pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados às consignações em folha de benefícios previdenciários, podendo examinar relatórios, solicitar esclarecimentos e encaminhar recomendações à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Financeiro, observadas as disposições relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 47. A Diretoria Executiva poderá encaminhar aos conselhos competentes relatórios consolidados sobre o gerenciamento das consignações, contemplando, quando disponíveis:

I — quantidade de operações registradas;

II — volume de descontos processados;

III — quantidade de reclamações recebidas;

IV — irregularidades identificadas;

V — providências corretivas adotadas; e

VI — recomendações para aperfeiçoamento dos controles.
Parágrafo único. Os relatórios destinados aos órgãos colegiados deverão observar a proteção dos dados pessoais dos beneficiários, privilegiando informações consolidadas sempre que suficientes à finalidade de controle.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 48. O IPMV disponibilizará em seus canais oficiais informações gerais sobre os procedimentos de consignação em folha de benefícios previdenciários.

Art. 49. As informações institucionais deverão contemplar, sempre que
aplicável:

I — legislação pertinente;

II — orientações sobre margem consignável;

III — procedimentos de consulta e contratação;

IV — orientações sobre autorização de descontos;

V — procedimentos para solicitação de informações, cancelamentos e contestações;

VI — identificação e divulgação dos canais oficiais da Ouvidoria Geral do IPMV, com orientações para apresentação e acompanhamento de reclamações, denúncias, solicitações de providências e manifestações relacionadas às consignações em folha de benefícios previdenciários; e

VII — orientações para prevenção de fraudes.

Art. 50. A divulgação de informações deverá respeitar a privacidade dos beneficiários, sendo vedada a exposição pública de contratos individuais, dados financeiros pessoais ou documentos protegidos por sigilo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51. A Diretoria Executiva promoverá a adequação dos procedimentos internos às disposições desta Instrução Normativa, observadas as funcionalidades da plataforma de gerenciamento e os instrumentos contratuais vigentes.

Art. 52. A Diretoria Administrativa, em articulação com a Diretoria de Benefícios e demais unidades envolvidas, deverá realizar levantamento dos procedimentos atualmente adotados no gerenciamento das consignações, identificando eventuais necessidades de aperfeiçoamento documental, operacional ou tecnológico.
Parágrafo único. O levantamento poderá ser encaminhado à Controladoria Geral para avaliação independente e apresentação de recomendações, no âmbito de suas competências legais.

Art. 53. A Diretoria Executiva poderá expedir orientações e procedimentos operacionais complementares necessários à execução desta Instrução Normativa, respeitadas as competências legais e regimentais dos órgãos colegiados.

Art. 54. A presente Instrução Normativa não altera as condições contratuais regularmente estabelecidas entre beneficiários e instituições financeiras, nem transfere ao IPMV responsabilidades próprias das instituições consignatárias.

Art. 55. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva do IPMV, observadas a legislação aplicável, as competências dos órgãos colegiados e, quando necessário, a manifestação da assessoria jurídica.

Art. 56. A presente Instrução Normativa será submetida à apreciação prévia do Conselho Administrativo e Financeiro — CAF, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 6.848/2026 e no respectivo Regimento Interno, assegurada a atuação fiscalizatória do Conselho Fiscal.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial, após a conclusão dos procedimentos de apreciação e aprovação exigíveis.

Vilhena — RO, 22 de outubro de 2026.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPMV
Decreto nº 67.680/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença de Instalação n° 021/2025 para a obra de Pavimentação Asfáltica com Sinalização, Construção de Passeios e Drenagem Pluvial de Vias Urbanas, localizada em vias diversas, do setor 23 e 09, Município de Vilhena.

Vilhena/RO, 21 de outubro de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 010/2026.

O Conselho Escolar da Escola Felipe Rocha de Lima, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Materiais de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, https://bit.ly/vilhenapafemv ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: 7609, nº 3556, bairro Alphaville, CEP 76.985-726 , Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 27 de outubro de 2026, pontualmente às 12h15min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 19 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Valtemir Ferreira Alves

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 018/2026.

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Materiais para Manutenção de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, https://bit.ly/vilhenapafemv ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, bairro Jardim das Oliveiras, CEP 76.980-634 , Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de outubro de 2026, pontualmente às 13h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 21 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Roselene Aparecida de Oliveira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa eletrônica Nº 007/SAAE/2026.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada Dispensa Eletrônica sob o nº 007/SAAE/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusividade ME/EPP, execução direta, na hipótese do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES-ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 e suas alterações e demais exigências contidas no Termo de Referência Nº 041/2026/SAAE e seus anexos, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

Processo Administrativo nº 305/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL, INCLUINDO DISPOSITIVOS CRIPTOGRÁFICOS E SERVIÇOS DE AUTORIDADE DE REGISTRO, QUANDO APLICÁVEIS, VISANDO ATENDER À NECESSIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DE VILHENA/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA N◦ 41/2026/SAAE E SEUS ANEXOS.
VALOR ESTIMADO: R$ 8.909,60 (Oito mil novecentos e nove reais e sessenta centavos).
DATA DA SESSÃO: 04/11/2026
LINK: https://licitanet.com.br/
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (HRS/BR)

Vilhena-RO, 22 de outubro de 2026.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira e Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral do Saae, Ricardo de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 301/2026
b) Licitação Nrº : 15/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 20/10/2026
e) Objeto Homologado : ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA) - Adesão às Atas de Registro de Preços nº 09/2026 e nº 19/2026
f) Processo Adm Nrº : 301/2026

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
15001175120036224933903000000	15010000	MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA.	29.175.860/0001-48	R$ 22.590,00

NOME	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA.	1	TUBO PVC PBA NBR5648 DE 160 MM, TUBO DE PVC RÍGIDO 6,3 SOLDÁVEL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS; -PN 0,75 MPA; - COR MARROM; - COM PONTA BOLSA; -PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; - FABRICADO CONFORME NBR 5648; - EM BARRAS DE 6 METROS, FABRICAÇÃO MINIMA NÃO SUPERIOR A 12 MESES DA DATA DA ENTREGA;-DIÂMETRO EXTERNO DE 160 MM. MARCAS UTILIZADAS E APROVADAS PELA AUTARQUIA: AMANCO, ASPERBRAS, TIGRE	Barra	5	758,00	3.790,00
HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA.	1	TUBO PEAD PE-80 AZUL NTS 048 DE 20MM TUBO DE POLIETILENO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - PE 80; 1,0 MPA; -COR AZUL; -PARA RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA; - FABRICADO CONFORME NTS 048; - EM ROLOS DE 100 METROS; -CÓD. ACT: 07.0048.0020.5; - COM DIÂMETRO EXTERNO DE 20 mm (AMPLA CONCORRÊNCIA 75,00)	mt	4.000	4,70	18.800,00

Vilhena, 20 de outubro de 2026.

Nikollas Gabriel Duarte Lima
Diretor Adjunto/SAAE
Decreto 64.421/2025/PMV

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAÉRCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO